

[Termo de cooperação técnica firmado com a Polícia Federal para o combate à “pedofilia” na Internet](#)

Termo de cooperação técnica firmado com a Polícia Federal para o combate à “pedofilia” na Internet

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede nesta Capital, na Av. Oceânica, 1949, Ondina, CEP 40.140-131, doravante denominado simplesmente Ministério Público, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Fernando Steiger Tourinho de Sá e a **SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA FEDERAL DO ESTADO DA BAHIA**, com sede nesta Capital, na Av. Oscar Pontes, 339, Água de Meninos, CEP 40.460-130, doravante denominada simplesmente Polícia Federal, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Superintendente Regional, Doutor José Roberto Alves dos Santos,

CONSIDERANDO que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que é crime fotografar ou publicar cena de sexo explícito ou pornográfico envolvendo criança ou adolescente (art. 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a finalidade de integrar as partes firmatórias na aplicação das disposições legais no que concerne a proteção da criança e do adolescente, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

RESOLVEM celebrar este Protocolo de Cooperação Técnica com a finalidade de disponibilizar um link entre a comunidade, o Ministério Público e a Polícia Federal sobre denúncias de fatos relacionados à “pedofilia” (pornografia infantil) na Internet, com acerto das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – Fica o Ministério Público responsável em providenciar um link na home page da Instituição, que terá por objetivo oferecer um formulário para receber da população, denúncias e informações sobre a ocorrência de fatos de “pedofilia” via internet.

SEGUNDA – A Polícia Federal, através da Superintendência Regional de Polícia Federal do Estado da Bahia, procederá as investigações dos crimes de pedofilia que chegarem ao seu conhecimentos por intermédio deste protocolo, efetuando os encaminhamentos legais necessários.

TERCEIRA – O presente protocolo tem por objetivo combater a criminalidade composta por delitos que atingem crianças e adolescentes, disseminando, assim, gravosos danos à sociedade.

QUARTA – Os firmatários poderão promover ou oferecer Cursos de Atualização e Aperfeiçoamento Funcional, Seminários ou Palestras a respeito de pedofilia via Internet, possibilitando estudos sobre esta espécie de criminalidade.

QUINTA – No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação na Imprensa oficial, serão baixadas pelo Ministério Público e pela Polícia Federal, normas para a efetiva implantação do ora protocolado.

SEXTA – O presente Protocolo de Cooperação Técnica conta com o apoio do Centro de Defesa da Criança e do Adolescente – CEDECA e do Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF.

E, por estarem certos do estabelecido, firmam as partes signatárias o presente protocolo, com vigência por indeterminado, em 06 (seis) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas.

Salvador, 13 de dezembro de 2000

FERNANDO STEIGER TOURINHO DE SÁ

Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ ROBERTO ALVES DOS SANTOS

Superintendente Regional de Polícia Federal

HÉLIA BARBOSA

Coordenador do CEDECA – BA

RUY PAVAN

Coordenado do UNICEF – BA/SE

Testemunhas: